



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 4230

**Dispõe sobre as condições
para as sociedades serem
declaradas de utilidade
pública.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As sociedades civis,
associações e as fundações sediadas no território do
Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade
pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade
jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão
expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e
Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento
e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por
qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não
distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,
mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem
comprovada idoneidade moral;



e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

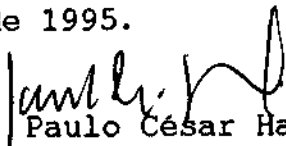
PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro,
em 07 de agosto de 1995.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref. proc. 120.386/95

